

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de mil e oitocentos e setenta e oito.

(L. C.)

JOÃO BAPTISTA PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando cadeiras de primeiras letras, de ambos os sexos, em diversos logares da provincia.

Para v. exc. vêr, Julio Nunes Ramalho a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de mil e oitocentos e setenta e oito.

Jose Joaquim Cardoso de Mello.

N. 17

O doutor João Baptista Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Os juros garantidos pela provincia ás companhias de estradas de ferro só serão pagas ás directorias legitimamente eleitas, na forma dos respectivos estatutos e de conformidade com a legislação vigente; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril de mil e oitocentos e setenta e oito.

(L. C.)

JOÃO BAPTISTA PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, determinando o modo por que devem ser pagos os juros garantidos pela provincia ás companhias de estradas de ferro.

Para v. exc. vêr, Julio Nunes Ramalho a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril de mil e oitocentos e setenta e oito.

Jose Joaquim Cardoso de Mello.

